



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 067/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 965.240.066-15 e no RG nº MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **HERMOGITO ZANINI DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 449.364.786-87 e no RG sob o nº MG-2.773.646 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Furiati, nº 209, B. Centro, Cep: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4485/2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.483.643/0001-97, com endereço comercial na Rua Major Ataliba José da Cunha, nº 56, B. Santo Antônio, CEP: 38.190-000, na cidade de Sacramento/MG, legalmente representada por seu sócio proprietário, Sr. **ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 750.374.596-72 e no RG sob o M-5.122.457 SSP/MG, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO NO ATERRO DA SOMA LOCALIZADO EM UBERABA/MG DE FORMA, CONTÍNUA EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO MERCADORIA / SERVIÇO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEVIÇO DE COLETA DE LIXO – Coleta urbana dos resíduos sólidos, em quantidade aproximada de 208.85 toneladas/mês, com destinação final no aterro sanitário da Soma Ambiental (aterro contratado), distante cerca de 60km da sede do município. A coleta se dará nas seguintes características: 1- Sede do município (E233642.95 m e S 7793421.61m): coleta cinco vezes por semana, com percurso de coleta interna de aproximadamente 30km. 2- Distrito Jubai (E 218500.27m e S 7797490.93 m): coletadas duas vezes por semana, com percurso de coleta interna de aproximadamente 4,5km. 3- Condomínio Nautico Aguas da Ribalta (E 212813.60 m e S7788128.24 m): coleta uma vez por semana, com percurso de coleta interna de aproximadamente 7km. 4- Distrito de Guaxima, Porto Felício, Fazenda Santa Maria e outros: coleta pontual na sede do município, nos mesmos dias programados, sendo que os resíduos serão acomodados em caçambas em local fixo.	12	SV	R\$ 76.666,58	R\$ 919.999,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

2.1. Os serviços serão realizados, conforme termo de referência.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado da prestação de serviços é de **R\$ 919.999,00 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 02.05.15.45.0021.2048.33.90.39, Ficha: 151, Fonte: 1.500, Código de Aplicação: 0000



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

7.1.1 – GESTOR DO CONTRATO: HERMÓGITO ZANINI DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – matrícula: 1685-1 - e-mail: obras@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 98802-4809.

7.1.2 – FISCAL DO CONTRATO: KARINE GOMES DE MELO, Supervisora Administrativa da Secretaria De Obras – matrícula: 1651-1 - e-mail: obras@conquista.mg.gov.br – telefone: 34 98802-4809.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Prestar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos Na Solicitação/Autorização de Serviços.

9.1.2. Executar os serviços em até 30 dias a partir da emissão da ordem de serviços.

9.1.3. Comprovar as obrigações trabalhistas com o registro funcional de cada funcionário contratado pela empresa.

9.1.4. Apresentar um planilha de custo com gasto com pessoal para que possa ser lançado e compor a base de cálculo conforme regulamenta a lei de responsabilidade fiscal.

9.1.5. Apresentar ano mínimo e seguro total dos veículos que serão utilizados no serviço.

9.1.6. Apresentar a habilitação dos motoristas que irão dirigir os veículos que farão parte do contrato.

9.1.7. Apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes de pagamento salarial de todos os colaboradores, compreendendo as guias de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), de modo individual, e Notas Fiscais decorrentes da prestação de serviços, a partir da contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.1.8. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na contados empregados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.1.8.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que o Município de Conquista/MG possa verificar a realização do pagamento ou autorização do levantamento dos valores constantes da conta vinculada.

9.1.8.2. A **CONTRATADA** não deverá de forma alguma vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Município de Conquista/MG.

9.1.8.3. O atraso no pagamento de fatura por parte do Município de Conquista-MG, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

9.1.9. Manter toda a documentação referente aos funcionários contratados, no escritório da empresa a ser disponibilizado no Município de Conquista/MG, obrigando-se a fornecer quaisquer documentos à Administração, quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

9.1.10. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.1.11. Fornecer aos seus colaboradores, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação dos Gestores e Fiscais do Contrato.

9.1.11.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a **CONTRATADA** deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

9.1.11.2. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o Município de Conquista/MG ou mesmo para os colaboradores.

9.1.11.3. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus colaboradores.

9.1.11.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima local, se for o caso, como disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.1.11.5. Os uniformes deverão conter o emblema da licitante vencedora, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

9.1.11.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada original para conferência, deverá ser enviada aos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista/MG.

9.1.11.7. Às colaboradoras da licitante vencedora que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

9.1.12. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

9.1.13. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pelo Município de Conquista-MG, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

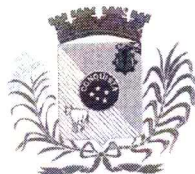
9.1.14. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

9.1.14.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional.

9.1.14.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a licitante vencedora deverá apresentara documentação do profissional que fará acobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades.

9.1.14.3. A **CONTRATADA** encaminhará aos Gestores e Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência e no Edital da licitação.

9.1.15. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.1.16. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e a se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene, zelo, cautela e perícia compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.1.17. As despesas referentes ao pagamento do profissional responsável diretamente por gerenciar e comandar a efetividade da prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverá constar obrigatoriamente na proposta comercial, juntamente com os demais valores referentes a composição dos custos para gestão do contrato.

9.1.18. O profissional retromencionado deverá ser previamente aprovado pela Administração do Município de Conquista/MG, com o objetivo de que a prestação se dê em perfeita harmonia às necessidades preçpuas deste órgão público.

9.1.19. Comunicar aos Gestores e Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedam o prazo para início dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

9.1.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

9.1.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.1.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.23. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de vale transporte, ticket alimentação, custos, seguros, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação dos serviços.

9.1.24. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada para tanto.

9.1.26. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como capacitar seus funcionários no cumprimento dessas práticas de racionalização.

9.1.27. Racionalizar o consumo de energia elétrica conforme regulamentações, para os casos possíveis.

9.1.28. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Conquista/MG, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações, caso existam.

9.1.29. Comunicar imediatamente ao Município de Conquista/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a eficaz comunicação entre as partes, assim como para o recebimento de correspondências e demais informações.

9.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços por meio de profissional encarregado da empresa, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes da mesma e tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Conquista/MG.

9.1.31. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

9.1.32. Solicitar do Município de Conquista/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

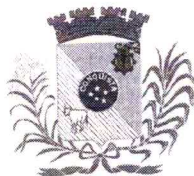
10.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital do Contrato;

10.1.2. Efetuar o pagamento da alimentação do colaborador contratado através da terceirização, quando devidamente comprovada a necessidade de deslocamento para prestação de serviços fora da sede da Administração;

10.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através dos servidores que vierem a ser designados Gestores e Fiscais do Contrato;

10.1.4. Receber e conferir os serviços com base na Solicitação/Autorização de Serviços e no processo licitatório;

10.1.5. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura desde que atestada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**;

10.1.7. Permitir o acesso dos responsáveis da **CONTRATADA**, a fim de que possam executar os serviços, desde que previamente identificados.

10.1.8. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município de Conquista-MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

10.1.8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Conquista-MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.10. O **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer observações ou substituições, que farão parte do contrato.

10.1.11. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

10.1.12. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

10.1.13. Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.1.14. Não receber os serviços prestados em dissonância com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.1.15. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato;
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato;
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

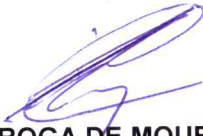
15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação da licitação, comprovante de pagamento da garantia para a execução do objeto, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

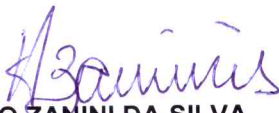
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista-MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025.


BARULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista


HERMOGITO ZANINI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO
LTDA:10483643000197

Assinado de forma digital por
ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO
LTDA:10483643000197
Dados: 2025.07.15 16:01:15 -03'00'

ANTÔNIO DOS REIS GONÇALVES
ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS: